



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

AUDITORIA PERMANENTE EM CONTRATOS – APC



Instituto Estadual do Cérebro “Paulo Niemeyer”– Obras de construção de bloco de enfermarias, reforma e adaptação dos laboratórios, auditório, refeitório e cozinha

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ
- CEP 20020-000

RELATÓRIO DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA: Auditoria Permanente em Contratos – APC
Nº DE ORDEM DE SERVIÇO: 201990032
RELATÓRIO Nº: 22/2019
PROCESSO Nº: E-17/002/002.636/2017
EXERCÍCIO: 2019

1 INTRODUÇÃO/ESCOPO

Este trabalho foi realizado por finalidade a avaliação da **execução do Contrato EMOP n.º 69/2014**, processo n.º E-17/002/002.636/2013, com a empresa **Midas Engenharia Ltda.**, cujo objeto foi a execução de obras de construção do bloco de enfermarias, reforma e adaptação dos laboratórios, auditório, refeitório e cozinha no Instituto Estadual do Cérebro “Paulo Niemeyer”.

Os trabalhos foram realizados na sede da Auditoria Geral do Estado – AGE, no período de 14/03/2019 a 07/06/2019, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público estadual. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.

O escopo da avaliação considerou os editais de chamamento público/contrato/processo de pagamento referente ao período de 2016 a 2018, nos pontos de controle e, conforme planejamento elaborado para o presente trabalho, baseado em processos que levaram em conta o risco, a relevância e a materialidade.

A equipe de auditoria formada por meio do Ofício CGE/AGE SEI n.º 7, de 14 de março de 2019, foi composta pelos seguintes auditores do estado: Sandra Regina Lopes de Oliveira – Supervisora, Danilo de Castro Brito – Coordenador, Monica da Silva Coelho Leite – Auditora, além do Assessor (Engenheiro) – Humberto Dias da Costa – CREA RJ n.º 2006117038.

1.1 UNIDADE AUDITADA

- Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP

1.2 DESCRIÇÃO DO PLANEJAMENTO ADOTADO

Esta auditoria foi composta com documentos obtidos por esta Auditoria Geral do Estado, por meio de vista ao processo n.º E-17/002/002.636/2013, seus apensos e anexos, bem como por documentos e informações apresentados pela EMOP a partir de solicitações desta AGE e de consultas realizadas no Sistema de Informações Gerenciais do Estado do Rio de Janeiro – SIG, no Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios – SIAFEM e no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio.

2. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1. INSTRUMENTOS JURÍDICOS

- **Do Contratante:**

Signatários		
Nome	Função	Instrumentos Jurídicos
Ícaro Moreno Junior	Diretor-Presidente	Contrato nº 69/2014; T.A. nº 1; T.A. nº 2; T.A. nº 3; T.A. nº 4; T.A. nº 5; T.A. nº 6; T.A. nº 7; T.A. nº 8
Paulo Alexandre Martins Reis		Contrato nº 69/2014; T.A. nº 1; T.A. nº 2; T.A. nº 3; T.A. nº 4; T.A. nº 5; T.A. nº 6; T.A. nº 7; T.A. nº 8
Edgar de Andrade Gomes da Silva	Diretor de Administração e Finanças	T.A. nº 9; T.A. nº 10; T.A. nº 11; T.A. nº 12
		T.A. nº 9; T.A. nº 10; T.A. nº 11; T.A. nº 12

- **Da Contratada:**

Signatários		
Nome	Função	Instrumentos Jurídicos
Alexandre Badin de Vasconcellos	Sócio-Diretor	Contrato nº 69/2014; T.A. nº 1; T.A. nº 2; T.A. nº 3; T.A. nº 4; T.A. nº 5; T.A. nº 6; T.A. nº 7; T.A. nº 8; T.A. nº 9; T.A. nº 10; T.A. nº 11; T.A. nº 12
Augusto de Vasconcellos		T.A. nº 1; T.A. nº 2; T.A. nº 3; T.A. nº 4; T.A. nº 5; T.A. nº 6; T.A. nº 7; T.A. nº 8; T.A. nº 9; T.A. nº 10; T.A. nº 11; T.A. nº 12

3. DOS VALORES ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO

Os recursos para o pagamento do contrato, se originaram das Descentralizações de Créditos realizadas pelo Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, por meio de Resoluções Conjuntas com a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP, assinadas pelos seguintes ordenadores:

Resoluções Conjuntas (Exercício 2014 - SIAFEM)	Secretário de Estado de Saúde	Diretor-Presidente da EMOP	Data da Assinatura
Res Conj SES/EMOP nº 222/2014	MARCOS ESNER MUSAFIR	ÍCARO MORENO JÚNIOR	31/01/2014
Res Conj SES/EMOP nº 246/2014	MARCOS ESNER MUSAFIR	ÍCARO MORENO JÚNIOR	09/06/2014
Res Conj SES/EMOP nº 275/2014	MARCOS ESNER MUSAFIR	ÍCARO MORENO JÚNIOR	08/09/2014
Resoluções Conjuntas (Exercício 2015 - SIAFEM)	Secretário de Estado de Saúde	Diretor-Presidente da EMOP	Data da Assinatura
Res Conj SES/EMOP nº 314/2015	FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO	ÍCARO MORENO JÚNIOR	04/02/2015
Res Conj SES/EMOP nº 318/2015	FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO	ÍCARO MORENO JÚNIOR	04/02/2015
Res Conj SES/EMOP nº 341/2015	FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO	ÍCARO MORENO JÚNIOR	16/03/2015
Res Conj SES/EMOP nº 382/2015	FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO	ÍCARO MORENO JÚNIOR	11/11/2015
Res Conj SES/EMOP nº 388/2015	FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO	ÍCARO MORENO JÚNIOR	03/12/2015
Resoluções Conjuntas (Exercício 2016 - SIAFE-Rio)	Secretário de Estado de Saúde	Diretor-Presidente da EMOP	Data da Assinatura
Res Conj SES/EMOP nº 413/2016	LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR	ICARO MORENO JÚNIOR	08/03/2016
Resoluções Conjuntas (Exercício 2018 - SIAFE-Rio)	Secretário de Estado de Saúde	Diretor-Presidente da EMOP	Data da Assinatura
Res Conj SES/EMOP nº 533/2018	LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR	PAULO ALEXANDRE MARTINS REIS	02/02/2018
Res Conj SES/EMOP nº 539/2018	LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR	PAULO ALEXANDRE MARTINS REIS	28/03/2018
Res Conj SES/EMOP nº 550/2018	SERGIO D'ABREU GAMA	PAULO ALEXANDRE MARTINS REIS	29/06/2018
Resoluções Conjuntas (Exercício 2018 - SIAFE-Rio)	Secretário de Estado de Saúde	Diretor-Presidente da EMOP	Data da Assinatura
Res Conj SES/EMOP 622/2019	EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS	ANDRÉ DA SILVA FREITAS	22/03/2019

Inicialmente, o valor contratado foi de **R\$ 49.388.884,58**. Por meio de seus termos aditivos, esse valor passou a **R\$ 40.408.287,78**.

Considerando os processos de pagamentos analisados, até a presente data, foram liquidados R\$ 29.163.261,38 e pagos R\$ 25.591.917,69.

4. RESULTADOS APRESENTADOS

4.1. Entrega do Objeto Contratado

CONSTATAÇÃO N.º 01: Valor incorreto do contrato apresentado no Termo Aditivo n.º 12

FATO: Consta do 12º Termo Aditivo, que o valor total do contrato passa a ser de R\$ 38.148.543,45. No entanto, conforme planilha elaborada por esta AGE/CGE, o contrato mais seus termos aditivos somam R\$ 40.408.287,78.

Questionada por esta AGE, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 6, de 24/04/2019, sobre a existência de possíveis termos aditivos ao Contrato n.º 69/2014, com exceção dos termos aditivos do 1º ao 12º. A EMOP respondeu, por meio do Diretor de Obras, Sr. Renan Doyle Maia Filho: “Informamos que até a presente data não ocorreu a elaboração de qualquer Termo Aditivo após a celebração do 12º Termo Aditivo relativo à obra em questão”.

A seguir, a composição dos valores acima mencionados:

Instrumento Jurídico	Objeto	Data de Assinatura	Início da Vigência	Término da Vigência	Valor (R\$)	Fls.
Contrato 069/2014	Cláusula Primeira (Obras de construção)	08/08/2014	18/08/2014	30/01/2016	49.388.884,58	446-461
T.A. Nº 1	Alteração quantitativa do objeto contratual	27/11/2014	-	-	-	487-488
T.A. Nº 2	Suspensão (13/01/15 a 30/04/15), reinício (16/03/15) e prorrogação (30/04/16) do prazo contratual	24/03/2015	-	-	-	553-554
T.A. Nº 3	Alteração do valor contratual-realinhamento	17/04/2015	-	-	243.109,83	591-592
T.A. Nº 4	Alteração quantitativa do objeto contratual	27/10/2015	-	-	-	685-686
T.A. Nº 5	Alteração do valor contratual-Realinhamento	26/01/2016	-	-	287.745,54	732-733
T.A. Nº 6	Prorrogação (12/07/17), suspensão (18/02/16 a 30/04/16) e reinício (18/04/16) do prazo contratual	25/04/2016	-	-	-	781-782
T.A. Nº 7	Alteração quantitativa do objeto contratual	30/05/2016	-	-	-	823-824
T.A. Nº 8	Alteração quantitativa do objeto contratual	03/08/2016	-	-	-	860-861
T.A. Nº 9	Suspensão (11/01/17 a 30/06/18), reinício (01/03/18), e prorrogação (30/11/18) do prazo contratual, e alteração quantitativa do objeto contratual-Realinhamento	01/03/2018	-	-	504.719,80	1175-1177
T.A. Nº 10	Alteração quantitativa, retificação de cláusula e redução (de 12 para 6 pavimentos) do valor contratual	21/05/2018	-	-	(11.905.976,04)	1290-1292

Instrumento Jurídico	Objeto	Data de Assinatura	Início da Vigência	Término da Vigência	Valor (R\$)	Fls.
T.A. Nº 11	Prorrogação (30/12/18) e alteração do valor contratual-Realinhamento	27/11/2018	-	-	448.722,50	1452-1454
T.A. Nº 12	Alteração do valor contratual e retificação do T.A. nº 11-Realinhamento	31/01/2019	-	-	1.441.081,57	1485-1486
Total					40.408.287,78	

Quanto ao teor do 10.º Termo Aditivo, este se refere a alteração dos quantitativos de pavimentos de 12 para 6, (às fls. 919-920 do processo n.º E-17/002/002.636/2013), onde consta justificativa, em 22/11/2017, do então **Secretário de Estado de Saúde, Sr. Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior**, como segue:

Atualmente a execução do referido contrato está suspensa, e a construção em tela encontra-se com a **estrutura concluída até o sexto pavimento**, (grifo nosso) tendo sido feitas fundações e estrutura suficientes para suportar a elevação dos doze pavimentos previstos pelo projeto. (...)

Às fls. 1285-1287, do processo n.º E-17/002/002.636/2013, consta Parecer da Assessoria Jurídica da EMOP, Sr. Faroldo Araujo, sobre a edição do Termo Aditivo n.º 10, onde declarou, sobre a redução do número de pavimentos da obra:

A presente alteração de quantidades contratuais faz-se necessária para **atender a proposta da Secretaria de Estado de Saúde de reduzir o escopo do objeto**, (grifo nosso) de forma que o projeto de edificação passe dos 12 (doze) pavimentos inicialmente previstos para 06 (seis) pavimentos, **sendo certo que, do total de 115 (cento e quinze) leitos previstos no início da obra, serão construídos 59 (cinquenta e nove) leitos** (grifo nosso). Considerando os 44 (quarenta e quatro) leitos já concluídos e disponibilizados no CTI, o Instituto Estadual do Cérebro passará a contar com 103 (cento e três) leitos, nos termos do despacho do Sr. Secretário de Estado de Saúde, às fls. 919/920, com a devida análise da Subsecretaria Jurídica e com o pronunciamento do Sr. Diretor de Obras às fls. 959/966.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO: Quanto à Constatação e à Recomendação n.º 01, a EMOP informa por meio do Of./EMOP/PRES n.º 556, de 01/08/2019, que serão adotadas

as medidas necessárias para que sejam sanadas as inconsistências relativas a esta Constatação, com alteração do instrumento de termo aditivo n.º 12.

ANÁLISE DA AGE: Considerando a resposta da EMOP, concluímos que o valor total do contrato soma o montante de R\$ 40.408.287,78, estando incorreto o valor de R\$ 38.148.534,45 informado na cláusula 3.ª do 12.º Termo Aditivo.

RECOMENDAÇÃO N.º 01: Que a EMOP proceda ao ajuste dos instrumentos legais considerando a divergência apresentada entre o valor apresentado no Termo Aditivo n.º 12 e o valor demonstrado na planilha.

CONSTATAÇÃO N.º 02: Superfaturamento quando da alteração do objeto no valor de R\$ 6.960.071,50.

FATO: Consta do Termo Aditivo n.º 10, a alteração do objeto contratado, assinado pelo Presidente da EMOP, Sr. Paulo Alexandre Martins Reis e pelo Diretor de Administração e Finanças, Sr. Edgar de Andrade Gomes da Silva.

Essa alteração se refere a **quantidade de andares do bloco de enfermarias**, onde inicialmente estavam, previstos 12 pavimentos, no valor licitado de R\$ 31.739.476,51, alterando para 6 pavimentos, tendo sido apresentado o novo valor de R\$ 18.333.977,14.

Assim, após avaliação quanto ao quantitativo dos leitos a serem construídos, considerando os dois cenários, concluímos que houve um aumento expressivo no valor do Custo Unitário para a construção referente a 1 leito, visto que, quando o Bloco de Enfermaria era composto por 12 pavimentos, estavam previstos 150 leitos, conforme descrito no **Memorial Descritivo**, elaborado pela Midas Engenharia Ltda. Com a redução para 6 pavimentos, a quantidade de leitos passou para 59, conforme os projetos de arquitetura da obra inerente a 6 andares, que nos foi enviado por meio do documento s/n.º, de 04/05/2019, anexo ao CD ROM. Assim, após avaliação dos custos da obra inicialmente licitada, e de todas as alterações ocorridas na planilha do orçamento, elaboramos tabela comparativa do custo por leito, demonstrada a seguir.

	12 PAV - 150 LEITOS	6 PAV - 59 LEITOS
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 31.739.476,51	R\$ 18.333.977,14
CUSTO POR LEITO	R\$ 211.596,51	R\$ 310.745,38
% DE ACRESCIMO	47%	

Leito (Cenário A) R\$	Leito (Cenário B) (R\$)	Diferença Por leito C=(A-B) R\$	Diferença Total Apurada dos 59 Leitos (Cx59) R\$
211.593,51	310.745,38	99.148,87	5.849.782,74
Diferença com BDI (18,98%)			6.960.071,50

Após análise dos dados apresentados **conclui-se que o aumento do custo, de construção por leito, foi de 47%, perfazendo um total de R\$ 5.849.788,33, com BDI de 18,98%, somam R\$ 6.960.071,50**, inerente aos 59 leitos a serem construídos após a alteração do quantitativo do objeto.

Diante do exposto, considerando o superfaturamento da obra demonstrada anteriormente, o valor a ser ressarcido soma **R\$ 6.960.071,50**.

Quanto aos fatores que construíram para o aumento do “custo de construção por leito” informado acima, destacamos os principais, a seguir relatados:

- **Subaproveitamento da área construída:** Inicialmente a para os 12 pavimentos, o Bloco de Enfermarias conteria 10 pavimentos destinados a receber 7 enfermarias com 2 leitos cada, ou seja, um total de 14 leitos, mais 01 leito de isolamento, somando 15, totalizando assim 150 leitos para o Bloco de Enfermarias.

Com a redução para 6 pavimentos, 5 foram destinados a receber a nova configuração de enfermarias após compatibilização do projeto de arquitetura.

Conforme o novo projeto de arquitetura, o 2º pavimento apresentará 7 leitos de UTI, o **Pavimento Tipo:** 3º, 4º, 5º e 6º apresentarão 6 enfermarias com dois leitos cada, totalizando 12 leitos, mais 01 leito de isolamento, totalizando 13 leitos por pavimento, num total de 59 leitos nesta nova configuração.

Assim, dos 150 leitos previstos inicialmente, após a redução de 50% do número de pavimentos destinados a enfermaria, a nova quantidade de leitos deveria ser 75, no entanto, após compatibilização do projeto de arquitetura, a nova configuração

apresentou um total de 59 leitos, deixando o hospital, de contar com possíveis 16 leitos (75-59=16).

Cabe informar, na presente data, a obra esta em andamento, nos sendo fornecidos documentos referentes até a 33ª medição.

- **Itens que se mantiveram inalterados apesar da redução do objeto:**

Constatamos que os itens mencionados na planilha abaixo, não tiveram seus valores alterados em virtude da redução de pavimentos (de 12 para 6), mantendo seu custo total inicialmente previsto, até a última medição informada a esta equipe, 33ª medição, e que estes se encontravam pagos em sua quase totalidade:

Itens	Valor Total do Item	Valor Pago
Sistema de Ar Condicionado Central	R\$ 2.613.787,20	R\$ 2.459.138,10
Grupo Gerador para energia de emergência	R\$ 357.076,95	R\$ 357.076,95
Sistema preventivo de pressurização de escadas	R\$ 387.855,00	R\$ 310.284,00
Elevadores de macas com 12 paradas	R\$ 571.771,17	R\$ 304.944,61
Total	R\$ 3.930.490,32	R\$ 3.431.443,65

Tais itens correspondiam a 12,38% do orçamento inicial, como não ocorreu a redução citada acima, passaram a corresponder a 21,44% do orçamento.

E como podemos observar, o valor total pago até a 33ª Medição, corresponde a 87,30% do total do orçamento para estes itens.

Quanto ao status de entrega e seus respectivos pagamentos, dos equipamentos mencionados acima: Sistema de Ar Condicionado, o Grupo Gerador de Emergência e o Elevador de Macas, que deveriam ser redimensionados e seus fornecimentos/pagamentos repactuados, visto que estes equipamentos não são necessários desde os primeiros momentos da obra, no entanto, começaram a ser medidos e pagos a partir da 1ª Medição, o Sistema de Ar Condicionado e da 8ª Medição o Grupo Gerador e o Elevador de Macas, atingindo assim, o valor total pago até a 33ª Medição, corresponde a 87,30% do total do orçamento para estes itens. Como também que o item Sistema de Pressurização de Escadas, foi totalmente medido e pago nas 32ª e 33ª medições, já após a rerratificação, conforme demonstrados a seguir:

CÓDIGO	18.030.0920-A	18.028.0348-A	18.052.0023-G	18.040.0030-G	
Descrição	Sistema de ar condicionado central, tipo "chiller", condensação a ar, para unidades medicas assistenciais, nos termos da nbr 7256, de 200,1 ate 250tr	Grupo gerador para energia de emergencia, trifasico, 380/220v frequencia 50/60hz, com regulador de tensão e frequencia automatica, quadro de comando manual e tanque de combustivel na potência de 1000/800kva (intermitente/continua). fornecimento	Sistema preventivo certificado de pressurização de escadas c/ inst. quadros de comando e equip. difusão p/ renovação do ar conf. normas regul. de segurança abnt e conscip. incl. testes e	Elevador de macas, cap. 1500kg (20 pessoas), veloc. 90m/min ou 1,5m/seg, 12 paradas, destin. comercial, carro leito c/ acion. corrente altern. atend. autom. sub. e desc. paineis chapa aço inox esc.	
Unidade	TR	UN	UN	UN	
Quantidade	240	1	1	3	
Preço Unitário	R\$ 10.890,78	R\$ 357.076,95	R\$ 387.855,00	R\$ 190.590,39	
Total	R\$ 2.613.787,20	R\$ 357.076,95	R\$ 387.855,00	R\$ 571.771,17	
Quant Medidas	1ª med.	20			
	8ª med.	1,5	0,2	0,75	
	9ª med	13,5			
	11ª med	20			
	13ª med	57			
	14ª med	31,5			
	20ª med	<u>25,5</u> 169			
	21 A 28º NÃO OCORREU MEDIÇÃO DESSES EQUIPAMENTOS (A RERRATIFICAÇÃO OCORREU APÓS A 25ª MEDIÇÃO - mudança de 12 para 6 pavimentos)				
	29ª med	7,1	0,3		
	30ª med	6,39			0,35
	31ª med	17,75	0,3		
	32ª med	2,84	0,2	0,5	
	33ª med	<u>22,72</u> <u>56,80</u>		0,5	0,5
	Total	225,8	1	1	1,6
Saldo	14,2	0	0	1,4	
TOTAL PAGO	R\$ 2.459.138,12	R\$ 357.076,95	R\$ 387.855,00	R\$ 304.944,62	

Como pode ser observado, seria possível a fiscalização/gerencia do contrato atuar na repactuação do contrato considerando que, com exceção do sistema de ar condicionado central, os demais itens foram executados em sua maior parte/ou totalidade, após a mudança da estrutura de 12 para 6 pavimentos.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO: Quanto à Constatação e à Recomendação n.º 02, constam às fls. 41 a 51 (Processo E-17/002/000.543/2019), as seguintes informações, que transcreveremos os principais trechos retirados da documentação apresentada por intermédio do Ofício EMOP/PRES n.º 556/2019 de 01/08/2019.

... para comprovações de eventual superfaturamento no campo de atuação da auditoria seria preciso que houvesse indicação de quantidades medidas acima do executado, ou mesmo a presença de itens medidos e não executados ...

(...)

A análise de superfaturamento não pode se limitar à mera aritmética e não levar em conta a efetiva execução das obras civis.

(...)

...o número de leitos apresentados no quadro resumo por parte Auditoria para a versão de 12 pavimentos não corresponde à realidade.

(...)

...evidencia uma distorção dos valores ali descritos, pois considera a versão de 12 pavimentos sem BDI, enquanto a versão de 6 pavimentos está com BDI.(...)

(...)

...aquisição de insumos para a construção de 12 pavimentos, antes da redução contratual. (...)

Com efeito, após as necessárias retificações, constata-se que o resultado demonstra ter ocorrido uma otimização (g.n.) nos valores, resultante da redução do custo por leito, ...”

ANÁLISE DA AGE:

Considerando a manifestação encaminhada pelo auditado, esta AGE fará suas considerações de cunho técnico relacionado aos recortes acima descritos:

- *... para comprovação de eventual superfaturamento no campo de atuação da auditoria seria preciso que houvesse indicação de quantidades medidas acima do executado, ou mesmo a presença de itens medidos e não executados.*

A seguir, algumas definições sobre as causas para superfaturamento:

Segundo Oliveira Jr.(2008)¹, o superfaturamento é caracterizado por:

“(...)

- a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas/fornecidas;*
- b) deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, vida útil ou segurança;*

¹ JÚNIOR, Acir de Oliveira. Manual de Perícias de Engenharia, Cálculo de Superfaturamento e Outros Danos ao Erário, XII SIMPÓSIO NACIONAL DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS - Brasília-DF, 2008.

- c) pagamento de obras, bens e serviços por preços manifestamente superiores à tendência central (mediana ou média) praticada pelo mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, bem como pela prática de preços unitários acima dessa tendência central (mediana ou média) de mercado;
- d) quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em desfavor da administração por meio da alteração de quantitativos (jogo de planilha) e/ou preços (alterações de cláusulas financeiras) durante a execução da obra;
- e) alteração de cláusulas financeiras, gerando recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual ou reajustamentos irregulares.”

Para o caso em tela, o superfaturamento se deu como consequência da decisão do gestor pela alteração significativa do objeto, ora contratado, com previsão para 12 pavimentos, e efetivamente executado com 6 pavimentos, alteração esta celebrada por meio do 10º Termo Aditivo e de Rerratificação, visto que, pela temporalidade da decisão já haviam sido executados, medidos e pagos diversos serviços para o cenário inicial contratado, restando este novo cenário de 6 pavimentos contemplado com estruturas (fundações e superestrutura) de concreto com dimensões e insumos referentes ao dimensionamento para 12 pavimentos.

- *(...) A análise de superfaturamento não pode se limitar à mera aritmética e não levar em conta a efetiva execução das obras civis.(...)*

Segundo MATTOS (2006)², a estimativa de custos é uma avaliação expedita feita com base em custos históricos e comparação com projetos similares. Dá uma ideia da ordem de grandeza do custo do empreendimento.

“(…)

Em geral, a estimativa de custos é feita a partir de indicadores genéricos, números consagrados que servem para uma primeira abordagem da faixa de custo da obra. A tradição representa um aspecto relevante na estimativa.

No caso de obras de edificações, um indicador bastante usado é o custo do metro quadrado construído. Inúmeras são as fontes de referência desse parâmetro, sendo o Custo Unitário Básico (CUB) o mais utilizado. Cada construtora, no entanto, pode ir gerando seus próprios indicadores com o passar do tempo.

Outros indicadores genéricos são:

- Custo por metro linear de rede de drenagem ou esgoto;
- Custo por hectare de urbanização;
- Custo por megawatt de energia instalado (para usinas hidrelétricas);

² MATTOS.A.D. Como Preparar Orçamentos de Obras – Dicas para Orçamentistas – Estudos de Caso - Exemplos. PINI. 2006.

- Custo de quilômetro de estrada;
- Custo de quilômetro de linha de transmissão de alta tensão.

Importante: A estimativa de custos não elimina a necessidade de se fazer o orçamento analítico.

A Lei 4.591/64 atribuiu à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) a tarefa de padronizar critérios e normas para cálculo de custos unitários de construção, execução de orçamentos e avaliação global de obra. A lei obriga os Sindicatos da Indústria da Construção estaduais a calcular e divulgar mensalmente os custos unitários da construção na sua base territorial, referentes a diversos padrões de construção.

A norma criada pela ABNT foi a NB-140, posteriormente substituída pela NBR 12.721. Ela define os critérios de coleta, cálculo, insumos representativos e os seus pesos de acordo com os padrões de construção (baixo, normal e alto), que levam em conta as condições de acabamento, a qualidade do material empregado e os equipamentos existentes.

O Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB) representa o custo da construção, por m², de cada um dos padrões de imóvel estabelecidos.

O CUB de cada projeto-padrão é calculado aplicando-se aos coeficientes constantes dos quadros da NBR 12.721 (lotes básicos) os preços unitários dos insumos (material e mão-de-obra) ali relacionados. Esses preços são resultantes de pesquisa mensal feita pelos Sindicatos (batizados de SINDUSCON na maioria dos Estados) junto a expressivo número de construtoras, que mensalmente informam os valores praticados. Dessa forma, o CUB é o resultado da mediana de cada insumo representativo coletado junto às construtoras, multiplicada pelo peso que lhe é atribuído de acordo com o padrão calculado.

Custo Unitário PINI de Edificações

A PINI desenvolveu uma metodologia própria de cálculo do custo do metro quadrado construído. Trata-se do Custo Unitário PINI de Edificações. Ele serve como uma referência paralela ao CUB. Por ter um projeto padrão diferente daquele do CUB, naturalmente os dois índices levam a valores distintos, porém não muito distantes entre si. Cabe ao orçamentista enquadrar sua obra nos padrões adotados e verificar qual o índice que mais se adapta ao caso.

O Custo Unitário PINI de Edificações é veiculado nas revistas da Editora PINI.

Outros índices

Existem outros parâmetros de referência para custos de construção, em sua maioria concernentes a um setor específico (g.n.).”

E, conforme Altounian (2014)³, a maneira mais fácil de se avaliar valores de execução de obras é por meio de **indicadores que reflitam o custo médio por unidade que caracterizem o empreendimento (g.n.)**, por exemplo:

“(…)

- a) obras de edificação: custo por metro quadrado (m²);

³ ALTOUNIAN, Cláudio S. Obras Públicas: Licitação, Contratação, Fiscalização e Utilização. 4ª Edição Revista, Atualizada e Ampliada. Editora Forum. 2014.

b) rodovias: custo por quilômetro (km), considerando as características da rodovia (número de faixas, tipo de pavimento, etc.);

c) obras de geração de energia: custo por kW.

Estes indicadores podem ser obtidos em publicações de órgãos públicos ou empresas especializadas (revistas técnicas etc.). Podem, ainda, ser definidos com base em contratos existentes de obras semelhantes.

(...)

Apesar da simplicidade desse método, ..., é possível a obtenção de um valor referencial importante para os agentes responsáveis por tomada de decisão. O empreendedor, por exemplo, ..., comparar alternativas, assim como definir a conveniência do desenvolvimento do projeto básico; e o auditor avaliará a necessidade de aprofundamento dos estudos para verificar a existência de preços elevados.”

Tendo em vista o cenário de possibilidades apresentadas pelos autores, quanto à forma de tratar “custo de obras” e a peculiaridade da construção em questão, por se tratar de uma construção de um bloco de enfermarias de elevado padrão, e concernente a um setor específico, esta AGE adotou como comparativo de estimativa de custo, a quantidade de leitos fornecidos nos cenários da contratação e após a rerratificação para redução do objeto.

- *(...) o número de leitos apresentados no quadro resumo por parte Auditoria para a versão de 12 pavimentos não corresponde à realidade.(...) apesar de descrito no memorial apresentado após o processo de licitação como sendo 150 leitos, antes mesmos do início das obras fora redefinida a quantidade para 115 leitos (...)*

Considerando que qualquer alteração contratual deve ocorrer por meio de Termos Aditivos e que não identificamos na documentação fornecida nada que comprove a alteração da quantidade de leitos previstas no Memorial Descritivo no total de 150 e que através da informação extraída da Planilha de Orçamento Total licitada onde destacamos, por exemplo, o item 18.050.0120-A apresenta a quantidade de 150 unidades conforme imagem a seguir:

LISTAGEM DE ORCAMENTO TOTAL

*** No. ORCAMENTO: 0314.003/13 *** Depto: 368 *** MES BASE ATUAL: 09/13 ***

Modelo : 03101067 INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAVLOJ NIENHAYER
 Endereço: Rua Washington Luiz - 61 - Centro
 Atividade: CONSTRUCAO DO BLOCO DE ENFERMARIAS.

Município: RIO DE JANEIRO

L.ORD.	COMPOSICAO	DESCRICAO	UNID	QUANTIDADE	PRECO	TOTAL
380	18.959.0100-A	APARELHOS HIDRAULICOS, SANITARIOS, ELETRICOS, MECANICOS E ESPOR PADRAO DE ALARME MEDICINAL AR (GASPRINIBO, OXIDO NITROSO, DIOXI DO DE CARBONO, OZONIO E VACUO.FORNECIMENTO E ASSUNTAMENTO. (UN	10,0000	307,8600	3.078,60
381	18.959.0115-A	PARA INSTALACAO VIDE FAMILIA 15.014) ESTACAO DE CHAMACA DE BANHEIRO, COM INTERRUPTOR DE ENBUTIR.FO RNECHIMENTO E COLCACAO	UN	53,0000	141,4500	8.911,35
382	18.959.0120-A	ESTACAO DE CHAMACA DE LEITO, COM INTERRUPTOR DE ENBUTIR COM C ONTADOS DE CHAMACAS, EMERGENCIA E PRESENCIA, FIXADA SOBRE CAIXA 4"X4" ENBUTIDA NA PAREDE.FORNECIMENTO E COLCACAO	UN	150,0000	1.510,0900	226.513,50

Cabe informar, que consta na cláusula terceira do 10º Termo Aditivo, o quantitativo de 115 leitos previstos no início da obra e considerando os 44 leitos já concluídos e disponibilizados no CTI, não sendo este o objeto do Termo. Ressaltando que esses últimos leitos entregues não faziam parte do escopo do Contrato em análise.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E1710022636/2013

Data: 06/11/2013, Fls. 1291

Publica: 28/09/2013

BDI equivalente a 18,98% referente ao mês base do orçamento elaborado pela EMOP (setembro/2013).

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente alteração de quantidades contratuais faz-se necessária para atender a proposta da Secretaria de Estado de Saúde de reduzir o escopo do objeto, de forma que o projeto de edificação passe dos 12 (doze) pavimentos inicialmente previstos para 06 (seis) pavimentos, sendo certo que, do total de 115 (cento e quinze) leitos previstos no início da obra, serão construídos 59 (cinquenta e nove) leitos. Considerando os 44 (quarenta e quatro) leitos já concluídos e disponibilizados no CTI, o Instituto Estadual do Cérebro passará a contar com 103 (cento e três) leitos, nos termos do despacho do Sr. Secretário de Estado de Saúde, às fls. 919/920, com a devida análise da Subsecretaria Jurídica e com o pronunciamento do Sr. Diretor de Obras às fls.959/966.

Consta da Solicitação de Auditoria nº. 06, de 24 de abril de 2019, em seu item 6), a seguinte informação:

“6) Projetos Executivos em arquivo digital – formato PDF: para a obra com 12 pavimentos, e outro, após a readequação, para a obra com 6 pavimentos;”

A solicitação acima foi respondida pelo despacho formulado pela DOB/EMOP, por meio da CI AUDIT/EMOP n.º 21/2019, datado de 04 de abril de 2019, contendo em anexo um CD-ROM com arquivos do projeto executivo ora solicitado, contudo em formato “DWG”, o que impossibilitou sua análise devido à necessidade de um programa específico para acessar os referidos arquivos.

Posto isto, esta AGE mantém sua análise considerando o cenário de 150 leitos iniciais e 59 leitos conforme previsto após o 10º Termo Aditivo.

- (...)evidencia uma distorção dos valores ali descritos, pois considera a versão de 12 pavimentos sem BDI, enquanto a versão de 6 pavimentos está com BDI.(...) (fl.44)

Conforme a Planilha do Orçamento Licitado, o total do orçamento para a construção do bloco de enfermarias com 12 andares e 150 leitos mais as demais reformas e adaptações previstas no objeto inicial foi pactuado em R\$ 49.388.884,58, sendo R\$ 37.763.629,15 correspondente ao orçamento referente à construção do bloco de enfermarias, valores estes considerando BDI de 18,98%.

Com base na Planilha de Orçamento Total referente à Rerratificação celebrada no 10º Termo Aditivo, onde houve a modificação do objeto, o valor final para a construção do Bloco de Enfermarias passou a ser de R\$ 21.813.766,00 (com BDI), conforme imagem a seguir.

M O P - EMPRESA DE OBRAS PUBLICAS DO R.J. 11/04/2019 PAG.096
 O B - DIRETORIA DE OBRAS SISTEMA DE OBRAS 13ª EDICAO

LISTAGEM DE ORCAMENTO TOTAL

NO. ORCAMENTO: 0314.003/13 Deplo: DnB *** MES BASE ATUAL: 03/13 ***

Objeto: 03101067 INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO HENHEYER
 Endereço: Rua Washington Luiz - 6L - Centro Município: RIO DE JANEIRO
 Natureza: CONSTRUCAO DO BLOCO DE ENFERMIARIAS.

UN.ORD.	COMPOSICAO	DESCRICAO	UNID	QUANTIDADE	PRECO	TOTAL
21 -		ILUMINACAO PUBLICA				
21.028.0145-A		CONECTOR PERFORANTE P/REDE SUBTERRANEA, TENSAO DE APLICACAO:0,6/1KV, CORPO ISOLADO RESISTENTE AO AMBIENTE DO SUBSOLO, NAS CORES BRANCA OU BEGE CLARO, COVADO DENTRO DA LIGA DE ALUMINIO E STANHADO, C/CAMADA DE ESPESSURA MINIMA 3MM E CONDUTIVIDADE ELETRICA MINIMA 98% IACS A 20°C, GEAU DE PROTECAO: IP-68, P/CABOS :PRINCIPAL: 35MM2-120MM2 E DERIVACAO: 25MM2-50MM2. FORNECIMENTO UN	UN	2,0000	10,6800	21,36
VALOR DA CATEGORIA ACIMA:						10.062,10

VALOR TOTAL DOS SERVICOS :18.333.977,14
 VARIACAO MAXIMA 18,98:3.479.788,86
 CUSTO ORCADO TOTAL.....21.813.766,00

No entanto, foi apresentado na planilha elaborada pela auditada, como o “valor total de serviços”, o montante de R\$ 16.966.145,24 (sem BDI), e a AGE utilizou o valor de R\$ 18.333.977,14 (sem BDI), conforme demonstrado na imagem acima.

Ficando assim comprovado como correto, o valor de R\$ 18.333.977,14 adotado por esta AGE.

Planilha apresentada pelo auditado

	12 PAV - 150 LEITOS	6 PAV - 59 LEITOS
TOTAL ORÇAMENTO	R\$ 31.739.476,51	R\$ 16.966.145,24
CUSTO POR LEITO	R\$ 211.596,51	R\$ 287.561,78
% DE ACRÉSCIMO	26,42%	

Planilha apresentada pela AGE

	12 PAV - 150 LEITOS	6 PAV - 59 LEITOS
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 31.739.476,51	R\$ 18.333.977,14
CUSTO POR LEITO	R\$ 211.596,51	R\$ 310.745,38
% DE ACRESCIMO	47%	

- (...) aquisição de insumos para a construção de 12 pavimentos, antes da redução contratual. (...)

O auditado informa, às fls. 44 a 47, (Proc. E-17/002/000.543/2019), que fez as devidas correções na tabela apresentada por esta AGE e apurou o seguinte resultado:

Com as devidas correções, a referida tabela ficaria da seguinte forma:

	12 PAV - 150 LEITOS	6 PAV - 59 LEITOS
TOTAL ORÇAMENTO	R\$ 31.739.476,51	R\$ 16.966.145,24
CUSTO POR LEITO	R\$ 211.596,51	R\$ 287.561,78
% DE ACRÉSCIMO	26,42%	

Analisando esta informação, esta AGE não identificou a origem do valor utilizado para o "Total Orçamento" de 6 pavimentos com 59 leitos, no valor de R\$ 16.966.145,24, uma vez que, considerando o já apresentado no presente documento, o valor total final é de R\$ 18.333.977,14 e considerando o BDI totaliza em R\$ 21.813.766,00.

Ademais, para o cálculo do percentual de acréscimo, não foi observado que o valor referente à diferença entre os custos por leito nos dois momentos (R\$ 287.561,78 – R\$ 211.596,51 = R\$ 75.965,27) deve ser dividido pelo custo inicial de R\$ 211.596,51 e não pelo maior entre os valores apresentados (R\$ 287.561,78) conforme realizado e apresentado na planilha do auditado.

Então, esta AGE apresenta nova planilha **corrigida** supondo corretos os valores fornecidos pelo auditado chegando assim, ao valor de **35,90%** e não 26,42%.

	12 PAV - 150 LEITOS	6 PAV - 59 LEITOS
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 31.739.476,51	R\$ 16.966.145,24
CUSTO POR LEITO	R\$ 211.596,51	R\$ 287.561,78
% DE ACRESCIMO	35,90%	

À fl. 50, do processo E-17/002/000.543/2019, o auditado cita o § 4º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que prevê:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 § 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. (g.n.)

Considerando isto, esta AGE concorda com a argumentação referente ao pagamento pelos custos dos bens e equipamentos adquiridos anteriormente à modificação contratual. Assim, esta AGE elaborou nova planilha adotando os devidos descontos dos valores referentes aos equipamentos relacionados, conforme demonstrado a seguir:

Itens	Valor Total do Item	Valor Pago
Sistema de Ar Condicionado Central (Central de Água Gelada)	R\$ 2.613.787,20	R\$ 2.459.138,10
Grupo Gerador para energia de emergência	R\$ 357.076,95	R\$ 357.076,95
Sistema preventivo de pressurizaçã de escadas	R\$ 387.855,00	R\$ 310.284,00

Elevadores de macas com 12 paracas	R\$ 571.771,17	R\$ 304.944,61
Total	R\$ 3.930.490,32	R\$ 3.431.443,65

Com isso, considerando o valor total de R\$ 3.930.490,32 dos equipamentos adquiridos, esta AGE elaborou nova planilha para determinação da estimativa de custo por leito, considerando os serviços sem os equipamentos, a saber:

	12 PAV - 150 LEITOS	6 PAV - 59 LEITOS
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 27.808.986,19	R\$ 14.403.486,82
CUSTO POR LEITO	R\$ 185.393,24	R\$ 244.126,89
% DE ACRESCIMO	31,68%	

- *Com efeito, após as necessárias retificações, constata-se que o resultado demonstra ter ocorrido uma otimização (g.n.) nos valores, resultante da redução do custo por leito, ...”*

O auditado, à fl. 47, do processo E-17/002/000.543/2019, demonstra uma possível otimização nos valores resultantes da redução do objeto, apresentando assim a tabela a seguir:

	12 PAV - 115 LEITOS	6 PAV - 59 LEITOS
TOTAL ORÇAMENTO	R\$ 31.739.476,51	R\$ 16.966.145,24
VALORES A SEREM DEDUZIDOS - TABELA 1	R\$ 5.891.205,29	R\$ 5.891.205,29
NOVO TOTAL ORÇAMENTO	R\$ 25.848.271,22	R\$ 11.074.939,95
CUSTO POR LEITO	R\$ 224.767,58	R\$ 187.710,85
% DE ACRÉSCIMO	-19,74%	

Contudo, esta AGE analisou estes novos cálculos e identificou novamente incoerências relacionadas aos valores do total do orçamento e também do percentual de acréscimo.

Foi elaborada nova planilha com os **dados apresentados pelo auditado** conforme demonstrado a seguir, onde chegou-se a uma redução de 16,49% para os valores e não 19,74%, conforme apresentado pelo auditado.

	12 PAV - 115 LEITOS	6 PAV - 59 LEITOS
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 25.848.271,22	R\$ 11.074.939,95
CUSTO POR LEITO	R\$ 224.767,58	R\$ 187.710,85
% DE ACRESCIMO	-16,49%	

Conforme já apontado por esta AGE, segue a tabela com os valores retirados dos documentos apresentados e utilizados para nossa análise:

	12 PAV - 150 LEITOS	6 PAV - 59 LEITOS
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 27.808.986,19	R\$ 14.403.486,82
CUSTO POR LEITO	R\$ 185.393,24	R\$ 244.126,89
% DE ACRESCIMO	31,68%	

Diante do exposto, esta AGE mantém sua posição onde foi apurado um acréscimo de 31,68%, conforme demonstrado anteriormente e quantificado a seguir:

Cenário considerando 31,68% de acréscimo no custo por leito

Leito (Cenário A) R\$	Leito (Cenário B) (R\$)	Diferença Por leito C=(A-B) R\$	Diferença Total Apurada dos 59 Leitos (Cx59) R\$
185.393,24	244.126,89	58.733,65	3.465.285,35
Diferença com BDI (18,98%)			4.122.996,51

Assim, o novo valor apurado quanto ao superfaturamento devido à alteração do objeto é de **R\$ 4.122.996,51**.

RECOMENDAÇÃO N.º 02: Que a EMOP efetue procedimentos para promover a glosa ou outro tipo de ressarcimento do valor de **R\$ 4.122.996,51**, resultante do superfaturamento.

CONSTATAÇÃO N.º 03: Pagamento indevido do item Administração Local, no valor de **R\$ 323.378,75**.

FATO: Considerando que o item Administração Local deve ser medido e pago proporcionalmente ao total de serviços executados no período, com relação ao total de

serviços contratados, foram realizados testes comparativos nas planilhas de medições orçamentárias apresentadas, **medidas e pagas**, onde constatamos **cobrança a maior** do referido item, no **montante R\$ 323.378,75**, conforme demonstrado, a seguir:

ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
MEDIÇÃO	VALORES MEDIDOS (R\$)	VALORES CALCULADOS PELA AGE (R\$)
1	53.836,05	66.212,63
2	53.836,05	47.125,06
3	53.836,05	26.918,03
4	107.672,11	80.754,09
8	215.344,23	134.590,14
9	161.508,17	43.516,00
10	R\$ 0,00	41.495,69
11	161.508,17	30.819,55
12	161.508,17	28.257,40
13	80.754,08	58.570,97
14	53.836,05	53.493,30
15	0,00	46.698,96
16	0,00	73.084,35
20	0,00	121.105,43
21	0,00	34.731,94
22	0,00	6.892,06
24	0,00	9.946,76
25	26.918,02	65.054,25
27	53.836,05	52.049,33
28	0,00	34.608,79
29	161.508,17	74.858,84
30	107.672,11	50.359,31
31	161.508,17	81.055,13
32	107.672,11	53.549,30
33	26.918,02	162.132,03
TOTAL	1.749.671,88	1.477.879,35
DIFERENÇA APURADA AGE SEM BDI		R\$ 271.792,53
DIFERENÇA COM BDI		R\$ 323.378,75

O cálculo referente aos valores a serem pagos nas medições deste item é de responsabilidade dos fiscais da obra, os quais estão mencionados no item 5 deste relatório. Diante do exposto, o valor de R\$ 323.378,75 deverá ser ressarcido ao erário.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO: Quanto à Constatação e à Recomendação n.º 03, consta à fl. 52, do processo E-17/002/000.543/2019, a seguinte informação:

“...a Fiscalização apurou que, durante o processo de transição da redução de 12 para 6 pavimentos, com a alteração da planilha contratual, ocorreu um vício de conceito nas medições do item “administração local”.

Apurou-se que o percentual executado teria sido aplicado sobre o valor da administração, sem levar em conta que a administração era 0,29, e não 1 unidade.

No entanto, tal equívoco será devidamente retificado nas próximas medições...

Registra-se que o fato é perfeitamente sanável e não implica qualquer ilegalidade na execução do contrato, muito menos danos ao erário, sendo desnecessária qualquer glosa ou medida ressarcitória.”

ANÁLISE DA AGE: A EMOP concordou a constatação e recomendação emitida por esta Superintendência informando que será retificado e sanado nas próximas medições.

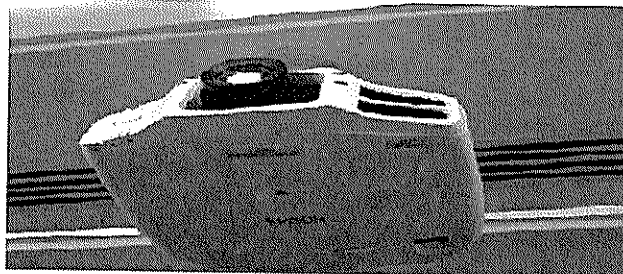
RECOMENDAÇÃO N.º 03: Que a EMOP comunique à empresa MIDAS sobre o fato e efetue procedimentos para promover a glosa ou outro tipo de ressarcimento da despesa, no valor de **R\$ 323.378,75**, pago indevidamente.

CONSTATAÇÃO N.º 04: Cobrança e pagamento de item não executado no valor de R\$ 28.333,38.

FATO: Em 26/04/2019 e 17/05/2019 a equipe desta AGE/CGE realizou inspeção física nas obras do citado instituto, juntamente com o engenheiro da empresa Midas Engenharia Ltda., e representantes da fiscalização da EMOP, quando selecionamos para inspeção, por meio da Curva ABC itens da obra a serem inspecionados (em anexo). Durante a inspeção constatamos a ausência de 2 unidades do seguinte item: **18.050.0323-G - Projetor FULL HD, no valor unitário de R\$14.166,69, totalizando R\$ 28.333,38**, quando foram pagas 3 unidades, conforme processo de pagamento n.º E-17/002/0249/2018.

Assim, considerando que os equipamentos foram pagos e não entregues, o valor de R\$ 28.333,38 com BDI R\$ 33.711,05, deverá ser ressarcido aos cofres públicos.

Projetor Localizado



MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO: Quanto à Constatação e à Recomendação n.º 04, consta à fl. 53, do processo E-17/002/000.543/2019, a seguinte informação: “a

Fiscalização verificou a pertinência da referida constatação, de modo que fará ainda na próxima medição o estorno referente ao item e apresentará o efetivo atendimento da regularização.“

ANÁLISE DA AGE: Diante do exposto, consideramos que a recomendação foi resolvida.

RECOMENDAÇÃO N.º 04: Que a EMOP promova a glosa ou outro tipo de forma de ressarcimento dos 2 equipamentos pagos e não entregues, no montante de **R\$ 33.711,05**.

CONSTATAÇÃO N.º 05: Exclusão de itens já medidos e pagos da planilha de orçamento R\$ 14.659,40.

FATO: Após testes comparativos nas planilhas de reatificação do contrato, nos itens medidos, constatamos que os itens demonstrados na planilha abaixo, foram retirados da planilha citada, quando estes já haviam sido pagos. Tal fato, gera a oportunidade de inserir um novo item, de igual valor sem alterar o valor total do contrato, ou seja, criando a possibilidade destes valores serem pagos duas vezes, porém em itens distintos. A seguir, os itens excluídos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	P. UNIT	TOTAL	MEDIÇÃO
13.301.0131 -B	Contrapiso, base ou camada regularizadora, executada com argamassa de cimento e areia, no traço 1:4, na espessura de 3,5cm	M2	293,05	R\$ 22,55	R\$ 6.609,25	21ª E 25ª
15.005.0075 -A	Cobertura termo-isolante, dupla, trapezoidal, alumínio 0,43mm, p/uso onde se requer conforto térmico, dupla estanqueidade lateral, s/pintura, recheio de poliestireno expandido (eps altura= 40mm)/retardante a chama e densidade nbr-11.752 da abnt, largura	M2	67,98	R\$ 117,47	R\$ 7.985,61	15ª
18.007.0061 -A	Duchinha manual, com registro de pressão 1/2" cromado, rabicho cromado, suporte branco, pistola branca, buchas e parafusos para fixação, fornecimento	UN	2	R\$ 32,27	R\$ 64,54	25ª
TOTAL					14.659,40	
COM BDI					17.441,75	

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO: Quanto à Constatação e à Recomendação n.º 05, consta às fls. 53 a 56 (Processo E-17/002/000.543/2019), a seguinte informação:

“(...)

A fiscalização informa à Auditoria que o sistema de custos e medição da EMOP não permite a medição de itens sem saldo contratual no item, e de que não há possibilidade de exclusão de itens já medidos.

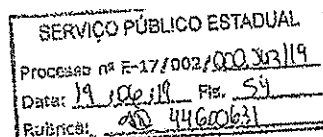
(...)”

ANÁLISE DA AGE:

Quanto ao item 13.301.131-A mantemos nosso posicionamento, uma vez que o auditado apresentou um demonstrativo referente a outro item (13.301.130-B), conforme a planilha replicada a seguir.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	VR. UNIT.
13.301.0130-B	CONTRAPISO, BASE OU CAMADA REGULARIZADORA, EXECUTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4, NA ESPESURA DE 3,5CM	M2	27,73

CONTRATO INICIAL		10ª			
		MEDIDO		SALDO	
QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR
8.042,00	224.730,93	355,70	7.729,36	7.685,30	167.001,57

		21ª			
		MEDIDO		SALDO	
QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR
32,55	715,00	7.652,35	166.285,57		

CONTRATO APÓS A RERRA		25ª			
		MEDIDO		SALDO	
QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR
269,05	4.108,05	189,25	4.105,05	0,00	0,00

A fim de demonstrar que o item foi efetivamente medido e posteriormente suprimido pela rerratificação, apresentamos a seguir as medições que constam o referido item, como também a planilha de orçamento onde este foi suprimido:

Item 13.301.131-A- Medição 15.1

E M O P - EMPRESA DE OBRAS PUBLICAS DO R.J. 05/11/2015 PAG.906
 D O B - DIRETORIA DE OBRAS SISTEMA DE OBRAS - DOB
 SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Calculo da Medicao
 () EMPREITEIRO () PROCESSO () BICON () DAF () SECOR () RESIDENCIA
 Processo nº E-17/002/CC-2013
 Data: 06.11.2013 Fls. 699
 Rubrica: 10.285.013-4

C.O. : 002636.0/13 DATA ACEITE: 05/11/2015
 CONVENIO : 062/14 I.E. DO CEREBRO P. NIEMEYER
 IMOVEL : INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER
 MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
 NATUREZA : CONSTRUCAO/REFORMA.
 EMPREIT. : MIDAS ENGENHARIA LTDA. CNPJ:
 ETAPA : 006 PERIODO PREVISTO : 01/2015
 MEDICAO : 15.1 PERIODO EXECUCAO : 10/2015
 MES BASE : 09/12 MES DE CALCULO : 01/2015

RECEBIDO
 Em, 05/11/2011

SERVICO	DESCRICAO	UNIDADE	CONTRATADO	PRECO UNCT. (R\$)	QTD. MED.	SALDO	VALOR (R\$)
***** ORCAMENTO N. : 0314.004/13							
13.175.0034-G	REVESTIMENTO DE PAREDE/FORRO (TERMOACUSTICO 100) EM PAINEL DE LATE ACABA, DIM. 1.20X0.60X0, ESP=50MM E DENS=30KG/M3, FORM/INSTALACAO.	606,9600	47,96	606,9600	0,0000	33.426,20	
13.200.0015-B	REVESTIMENTO EM CHAPA LAMINADA COM ACABA NZ NENTO BRILHANTE, DE 0,8MM DE ESPESSURA, SO BRE PEÇAS DE MADEIRA ANPLAS, COMO PORTAS, MESAS, ARMARIOS E PRATELEIRAS FINIS.	32,6600	54,47	7,6600	0,0000	417,24	
13.301.0032-A	PISO COBERTADO, COM 1,5CM DE ESPESSURA, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3, ALISADO A COLHER, COM GRANTE, SOBRE BASE EXISTENTE.	0,0000	20,45	0,0000	0,0000	227,60	
13.301.0131-A	CONTRAPISO BASE OU CANUDA REGULARIZADORA NZ EXECUTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4, NA ESPESSURA DE 4CM	1.554,2600	24,05	363,8100	77,2600	8.701,53	
13.301.0010-A	SERVIDOR DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE TI	10,7000	09,80	4,8000	6,7000	569,60	

Item 13.301.131-A - Medição 21.1

E M O P - EMPRESA DE OBRAS PUBLICAS DO R.J. 09/06/2016 PAG.906
 D O B - DIRETORIA DE OBRAS SISTEMA DE OBRAS - DOB
 SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Calculo da Medicao
 () EMPREITEIRO () PROCESSO () BICON () DAF () SECOR () RESIDENCIA
 Processo nº E-17/002/CC-2013
 Data: 06.11.2013 Fls. 699
 Rubrica: 10.285.013-4

C.O. : 002636.0/13 DATA ACEITE: 09/06/2016
 CONVENIO : 062/14 I.E. DO CEREBRO P. NIEMEYER
 IMOVEL : INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER
 MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
 NATUREZA : CONSTRUCAO/REFORMA
 EMPREIT. : MIDAS ENGENHARIA LTDA. CNPJ:
 ETAPA : 006 PERIODO PREVISTO : 01/2015
 MEDICAO : 21.1 PERIODO EXECUCAO : 03/2016
 MES BASE : 02/15 MES DE CALCULO : 02/2016

RECEBIDO
 Em, 06/11/2016

SERVICO	DESCRICAO	UNIDADE	CONTRATADO	PRECO UNCT. (R\$)	QTD. MED.	SALDO	VALOR (R\$)
***** ORCAMENTO N. : 0314.004/13							
13.175.0034-G	REVESTIMENTO DE PAREDE/FORRO (TERMOACUSTICO 100) EM PAINEL DE LATE ACABA, DIM. 1.20X0.60X0, ESP=50MM E DENS=30KG/M3, FORM/INSTALACAO.	960,6000	47,96	271,7000	0,0000	13.021,12	
13.301.0131-B	CONTRAPISO BASE OU CANUDA REGULARIZADORA NZ EXECUTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 NA ESPESSURA DE 4CM	1.694,9200	24,05	104,0600	36,6300	2.391,20	
13.301.0010-A	SERVIDOR DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE TI	119,1000	09,80	26,7000	12,2500	1.205,80	
13.301.0016-A	REVESTIMENTO DE PISO CERAMICO EM PORCELA NZ	369,0000	33,10	17,6600	172,2000	1.677,96	

Item 13.301.0131-A – suprimido (após a rerratificação)

EMOP - EMPRESA DE OBRAS PUBLICAS DO R.J. 11/04/2019 PAG. 033
 O B - DIRETORIA DE OBRAS SISTEMA DE OBRAS 13ª EDICAO

LISTAGEM DE ORÇAMENTO TOTAL

NO. ORÇAMENTO: 0314.003/13 Depto: 003 *** MES BASE ATUAL: 03/13 ***

Projeto: 08101067 INSTITUTO ESTADUAL DO CEREJERO PAULO NIEVEYER
 Endereço: Rua Washington Luiz - 61 - Centro Município: RIO DE JANEIRO
 Obra: CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE ENFERMARIAS.

da 11/11
 159 → 169

NO.	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
13	13 -	REVESTIMENTO DE PAREDES, TETOS E PISOS				
197	13.301.0081-A	PISO CIMENTADO, COM 1,5CM DE ESPESURA, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3, COM ACABAMENTO ASPERO, SOBRE BASE EXISTENTE	M2	299,8900	6,2000	1.859,31
198	13.301.0085-A	PISO CIMENTADO, COM 1,5CM DE ESPESURA, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3, ALISADO A COLHEI, COM JUNTAS BATIDAS FORMANDO QUADROS, SOBRE BASE EXISTENTE	M2	156,4300	28,2700	4.422,27
199	13.301.0085-A	PISO CIMENTADO, COM 1,5CM DE ESPESURA, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3, ALISADO A COLHEI, COM JUNTAS BATIDAS FORMANDO QUADROS, SOBRE BASE EXISTENTE	M2	2,8000	4,6800	13,08
200	13.301.0130-B	CONTRAPISO, BASE OU CAMADA REGULARIZADORA, EXECUTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4, NA ESPESURA DE 3,5CM	M2	4.301,8400	21,7300	69.132,96
201	13.301.0130-B	CONTRAPISO, BASE OU CAMADA REGULARIZADORA, EXECUTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4, NA ESPESURA DE 3,5CM	M2	355,7000	1,8700	665,15
202	13.301.0130-B	CONTRAPISO, BASE OU CAMADA REGULARIZADORA, EXECUTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4, NA ESPESURA DE 3,5CM	M2	32,9500	3,5700	117,63
203	13.301.0130-B	CONTRAPISO, BASE OU CAMADA REGULARIZADORA, EXECUTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4, NA ESPESURA DE 3,5CM	M2	3.713,1900	6,2500	23.207,43
204	13.331.0016-A	REVESTIMENTO DE PISO CERAMICO, EM PORCELANATO TECIDO NATURAL, ACABAMENTO DA BORDA RETIFICADO, PARA USO EM AREAS COMERCIAIS COM ACESSO PARA RUA, NO FORMATO (60x60)CM, ASSENTES CONFORME ITEM 13.330/0110	M2	7.922,7700	05,1000	392.102,12

Considerando o exposto, e recalculando os valores referentes ao item 13.301.0131-A da Planilha de Orçamento mantido nesta constatação pela AGE, o valor final é de R\$ 6.609,25 e com a parcela de BDI o valor final é de R\$ 7.863,68.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	P. UNIT	TOTAL	MEDIÇÃO
13.301.0131-A	Contrapiso, base ou camada regularizadora, executada com argamassa de cimento e areia, no traco 1:4, na espessura de 3,5cm	M2	293,05	R\$ 22,55	R\$ 6.609,25	15" E 21"
TOTAL					6.609,25	
COM BDI					7.863,68	

RECOMENDAÇÃO N.º 05: Que a EMOP efetue procedimentos para promover a glosa ou outro tipo de ressarcimento do item suprimido, demonstrado na planilha acima o valor de **R\$ 7.863,68**, já considerando a parcela de BDI.

CONSTATAÇÃO N.º 06: Erro dos índices de preços utilizados referentes à desoneração do valor, quando do realinhamento do contrato, no montante de R\$55.525,97.

FATO: Decorrido o período de 12 meses da data base do orçamento (set/2013) elaborado pela EMOP, a contratada fará jus ao reajuste do valor contratual, conforme previsto na cláusula quinta do Contrato n.º 069/2014.

Assim, o setor de sistemas EMOP quando da geração do cálculo da diferença de medição devido ao realinhamento de preço, utilizou a tabela de índices para o cálculo sem desoneração de mão-de-obra. No entanto, no período do contrato em tela vigorava a Instrução Normativa RFB nº 1436, de 30 de dezembro de 2013, que determinava que os índices a serem utilizados seriam **com desoneração de mão-de-obra**. Tal constatação foi realizada em testes, nas medições demonstradas no quadro a seguir:

Medição	Medição valores EMOP (Sem considerar a desoneração) (R\$)	ANÁLISE AGE (Considerando a desoneração) (R\$)	Saldo das Diferenças (R\$)
2ª	53.108,37	52.445,99	- 662,38
3ª	54.988,98	54.683,92	- 305,06
4ª	96.230,99	94.557,53	- 1.673,46
8ª	129.534,58	127.105,55	- 2.429,03
9ª	31.680,54	31.307,11	- 373,43
10ª	27.972,58	27.113,14	- 859,44
11ª	25.258,39	25.039,08	- 219,31
12ª	27.397,56	26.579,98	- 817,58
13ª	32.327,48	32.005,02	- 322,46
14ª	59.571,92	59.208,39	- 363,53
15ª	73.426,91	71.426,89	- 2.000,02
16ª	60.455,09	58.291,49	- 2.163,60
20ª	149.084,31	145.485,91	- 3.598,40
21ª	30.748,99	28.642,92	- 2.106,07
22ª	6.624,71	6.149,19	- 475,52
24ª	11.966,21	11.404,97	561,24
25ª	201.333,42	179.340,79	-17.861,85
27ª	63.802,00	60.758,90	-3.043,10
28ª	85.690,77	84.087,66	-1.603,11
29ª	233.642,87	231.022,88	-2.619,99
30ª	143.498,26	142.261,80	-1.236,46
31ª	269.621,58	266.775,87	-2.845,71
32ª	192.448,83	191.108,19	-1.340,64

Medição	Medição valores EMOP (Sem considerar a desoneração) (R\$)	ANÁLISE AGE (Considerando a desoneração) (R\$)	Saldo das Diferenças (R\$)
33ª	397.629,93	390.462,87	-7.167,06
Totais	2.458.045,27	2.397.266,04	-55.525,97

A utilização pela EMOP de índices sem desoneração, quando do faturamento das medições, acarretou pagamento a maior no valor de R\$ 55.524,97, conforme demonstrado.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO: Quanto à Constatação e à Recomendação n.º 06, consta à fl. 164, do processo E-17/002/000.543/2019, a seguinte informação:

*“Verificamos que realmente por equívoco no programa de cálculo da diferença devida, os cálculos referentes à CO.:002636.0/13 foram realizados utilizando índices Onerados, quando deveriam ter sido realizados utilizando índices Desonerados. Há como numa futura medição estornar o valor calculado a mais do valor total da mesma.”
(grifo nosso).*

ANÁLISE DA AGE: Diante do exposto, consideramos que a EMOP concordou com a Constatação apontada.

RECOMENDAÇÃO N.º 06: Que a EMOP promova a glosa ou outro tipo de ressarcimento no valor de R\$ 55.525,97, pago indevidamente, por não considerar índices desonerados nos cálculos do realinhamento do contrato.

CONSTATAÇÃO N.º 07: O Sistema de Obras utilizado pela EMOP não realizou a operação matemática

FATO: Quando da análise do processo de pagamento n.ºs E-17/002/02478/2015 e E-17/002/00569/2015, constatamos que não houve a atualização do valor para o serviço com código 04.020.0122-A, referente as diferenças das 4ª e 8ª medições embora presente índices I0= 3917 e I1=4065, os valores faturados e os atualizados

permaneceram o mesmo (R\$ 1.412,51 e R\$1.163,48), ou seja, não ocorreu o cálculo de reajustamento, como demonstrado, conforme imagem, a seguir:

E-17/002/2478/2015

MEDICAO : 06.1 (COMPLEMENTAR)		PERIODO EXECUCAO : 03/2015				
MES BASE : 09/13		MES DE CALC.: 09/13		MES DE RECALC.: 09/14		
ORCAMENTO N. : 0314.001/13						
SERVICO	IO	II	FATOR	FATURADO	ATUALIZADO	DIFERENCA
01.030.0006-G	4548	4994	0,9744	215.344,23	231.365,84	16021,61
ORCAMENTO N. : 0314.002/13						
01.091.0501-G	5231	5680	0,9858	275.819,70	299.484,90	23665,20
01.005.0004-A	5863	6440	0,9864	7.956,08	8.741,38	785,30
01.016.0092-A	4541	5053	0,9886	0,98	1,96	0,98
01.050.0300-A	3281	3531	0,9762	19.624,75	21.119,98	1495,23
02.002.0011-A	1048	1693	0,8429	5.377,40	5.605,81	228,41
04.020.0122-A	3917	4065	0,9378	1.412,51	1.412,51	0,00

E-17/002/0569/2015

MEDICAO : 04.1 (COMPLEMENTAR)		PERIODO EXECUCAO : 11/2014				
MES BASE : 09/13		MES DE CALC.: 09/13		MES DE RECALC.: 09/14		
ORCAMENTO N. : 0314.001/13						
SERVICO	IO	II	FATOR	FATURADO	ATUALIZADO	DIFERENCA
ORCAMENTO N. : 0314.003/13						
11.050.0001-B	1465	1465	0,0000	6.840,00	6.840,00	0,00
14.008.0111-G	3348	3517	0,9505	30.834,61	32.391,53	1556,94
15.008.0130-A	4637	4887	0,9539	579,20	610,40	31,20
ORCAMENTO N. : 0314.004/13						
04.020.0122-A	3917	4065	0,9378	1.163,48	1.163,48	0,00

Conforme documento s/nº responsável pelo Departamento de Informática da EMOP, Sr. Juarez Quintanilha Aquino informou reconhecer que houve um problema, mas que o mesmo já foi sanado.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO: Quanto à Constatação e à Recomendação n.º 07, consta à fl. 164, do processo E-17/002/000.543/2019, a seguinte informação: “... a diferença determinada foi nula... Não existindo nenhum erro de cálculo.”

ANÁLISE DA AGE: Entretanto, conforme documento s/nº, do responsável pelo Departamento de Informática – DEINF da EMOP, Sr. Juarez Quintanilha Aquino, não identificou erro de cálculo. Assim, esta CGE mantém a Recomendação n.º 07.

RECOMENDAÇÃO Nº 07: Que a EMOP normatize uma rotina de verificação aprovada por superiores, que iniba as ocorrências mencionadas.

CONSTATAÇÃO N° 08: Ausência de Licenças Ambiental, de Instalação, de Construção e de Operação

FATO: Não foram apresentadas as licenças ambientais de instalação, de operação, nem o alvará de construção, como também suas respectivas condicionantes e vigências, quando cabíveis. Registra-se ainda, a ausência de renovação da licença municipal prévia, para o período a contar de 03/06/2018.

Segundo Renan Doyle: “Item já atendido (...)”.

O Engenheiro Alberto Puertas informa, que: "Anexamos os protocolos de entrada nos órgãos municipais afins a liberação das licenças."

Embora a EMOP tenha apresentado protocolos de processos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro referentes a licenciamento de obras, e apesar de ter declarado que o item já havia sido atendido, não foram apresentadas as licenças de instalação, de construção, de operação, nem a renovação da licença municipal prévia – já vencida.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO: Quanto à Constatação e à Recomendação n.º 08, consta à fl. 39, do processo E-17/002/000.543/2019, a seguinte informação: “... a Empresa Midas já foi notificada, via Diário de Obra, e autorizada a continuar com o processo de licenciamento para 12 andares, conforme projeto original, e tão logo estejam liberadas encaminharemos a AUDIT EMOP para conhecimento da AGE.”

ANÁLISE DA AGE: Diante do exposto, consideramos que a EMOP concordou com a Constatação apontada.

RECOMENDAÇÃO N.º 08: Que a EMOP apresente a esta AGE, em 120 dias da conclusão deste relatório, as Licenças: Ambientais, Instalação, Construção e Operação da obra.

CONSTATAÇÃO Nº 09: Aspectos Tributários: IRRF, CSRF(PIS/ CONFINS/ CSLL), ISS e INSS, quanto ao destaque, retenções e recolhimentos

FATO 1) IRRF: Quanto às bases legais para determinação da base de cálculo e alíquotas aplicáveis ao IRRF do presente processo à norma, à época do contrato (set/2014 a dez/2018), ou seja, os itens 16 e 17 do art. 647º do Decreto Federal n.º 3.000/1999 (no período de 2014 a Nov/2018), bem como os incisos XVI e XVII do art. 714º do Decreto Federal n.º 9.580/2018, na amostragem selecionada, constatamos que a empresa Midas Engenharia Ltda. não destacou nas Notas Fiscais emitidas à EMOP, o valor do IRRF devido pelos serviços prestados, como também que a EMOP, em alguns processos, na fase de liquidação da despesa, não efetuou as devidas retenções e recolhimentos do IRRF.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITADA: Quanto à Constatação e à Recomendação n.º 09, a EMOP informa:

Item 1 – IRRF: Conforme fl. 100 do processo n.º E-17/002/000.543/2019, a auditada informa que: *“(...) para a Nota Fiscal n.º 119, que não houve a elaboração de projetos...não haverá retenção do tributo em questão.”*

Em relação a Nota Fiscal n.º 282, *“(...) demonstra a mesma, que houve a elaboração de projetos executivos...haverá retenção do tributo em questão... E ainda, a Assessoria de Contabilidade Analítica destaca que: “ (...) esteve dentro das devidas Leis vigentes, no momento da apurações.”.* Foi apresentada também Orientação do COAD como respaldo aos procedimentos adotados.

ANÁLISE DA AGE: Quanto ao IRRF, em resposta, foi apresentado como respaldo os incisos XVI e XVII do art. 714 do Decreto Federal n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018, entretanto, a mesma voga em seu § 2.º, art. 714, a seguinte redação:

§ 2.º O imposto sobre a renda incide **independentemente** da qualificação profissional dos sócios da beneficiária e do fato de esta auferir receitas de outras atividades, seja qual for o valor dos serviços em relação à receita bruta.

Acrescentamos, que a supramencionada norma não era vigente no período anterior a 22 de novembro de 2018, entretanto, para a mesma se aplicava o Decreto

Federal n.º 3.000, de 26 de março de 1999, a mesma voga em seu § 2º, art. 647, a seguinte redação:

§ 2º O imposto sobre a renda incide **independentemente** da qualificação profissional dos sócios da beneficiária e do fato de esta auferir receitas de outras atividades, seja qual for o valor dos serviços em relação à receita bruta.

Ou seja, houve a incidência por auferir provento da prestação de serviços.

Ressaltamos que foi apresentado, também, como respaldo a Orientação COAD (fls. 117 e 118 do processo n.º E-17/002/000.543/2019) e na mesma, no item 1.4.1, informa que, cabe retenção de IR na Fonte em caso de desempenho **exclusivo da atividade de engenharia**, bem como as Notas Fiscais foram emitidas com código de serviço “**7.02 – Construção de Edifício**”, previsto na Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, a qual dispõe em sua lista de serviços anexa à citada Lei:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de **obras de construção civil**, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). (g.n)

Para execução da construção a contratada disponibilizou um profissional como responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou seja, exclusivamente engenheiro civil para o desempenho da mesma não cabendo a nenhum outro tipo de profissional esta responsabilidade.

FATO 2) CSRF (PIS/COFINS/CSLL): Conforme as bases legais para determinação da base de cálculo e alíquotas aplicáveis ao CSRF do presente processo, estas estão baseadas no art. 33º da Lei Federal n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não sendo adotado, neste caso, a retenção e recolhimento da mesma. No entanto, na nossa amostragem, constatamos que a empresa Midas Engenharia Ltda. destacou nas Notas Fiscais o valor do CSRF (PIS/COFINS/CSLL) pelos serviços prestados. Como também, que a EMOP na fase de liquidação da despesa efetuou as retenções e recolhimentos do CSRF (PIS/COFINS/CSLL).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITADA: Quanto à Constatação e à Recomendação n.º 09, a EMOP, conforme fl. 101, do processo n.º E-17/002/000.543/2019, constatou a informação dada a apuração com base na Lei 10.833/2003 art. 33, ressaltando que tal

apontamento não condiz como base para tributação da CSRF, informando sobre a Instrução Normativa SRF n.º 459, de 17 de outubro de 2004, art. 1.º, § 2.º, inciso IV, combinado com o inciso XVI do art. 714 do Decreto Federal n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018. E ainda, a Assessoria de Contabilidade Analítica da EMOP destaca que: “(...) esteve dentro das devidas Leis vigente, no momento das apurações.”, conforme fl. 101 do citado processo.

ANÁLISE DA AGE:

Analisando a IN SRF n.º 459, de 17 de outubro de 2004, ficou evidenciada ser a norma aplicável para o caso em análise. Muito embora nossa análise inicial foi pelo **método da amostragem**, posteriormente, constatamos não ficar claro o motivo pelo qual foram adotados critérios diferenciados, pela empresa contratada, na emissão das notas fiscais, em algumas **com destaque do CSRF (PIS/COFINS/CSLL)**, NFs n.ºs 97, 102, 106, 111, 122, 135, 282, 299, 301, 308 e nas demais **não constando os destaques e seus respectivos pagamentos** (NFs n.ºs 115, 116, 119, 126, 127, 131, 134, 138, 139, 283, 285, 289, 296, 298, 302, 303, 306, 309, 310, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318).

FATO 3) ISS: Quanto ao ISS Retido, constam como base legal para determinação da base de cálculo e alíquotas aplicáveis ao ISS Retido, do presente processo, seria o Decreto Municipal n.º 24.147, de 28 de abril de 2004, Anexo, Itens 2 e 3. Em nossa análise, constatamos que a empresa Midas Engenharia Ltda., destacou e a EMOP reteve e recolheu o valor do ISS em desacordo com as normas vigentes.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITADA: Quanto à Constatação e à Recomendação n.º 09, a EMOP se pronuncia a respeito somente de três notas fiscais, onde informa:

- Nota Fiscal n.º 119, Processo E-17/002/000.722/2015, emitida em 12/05/2015, conforme Decreto n.º 24.147 de 28/04/2004, art. 9º anexo, itens 1 e 2 (Preço total dos serviços, deduzidos os valores relativos ao material incorporado à obra, desde que informados no documento fiscal (v. art. 2.º parágrafo único)) combinado com a Medição, demonstra a mesma, que houve a utilização de equipamentos pesados (para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais);

- Nota Fiscal n.º 282, Processo E-17/002/000.445/2016, emitida em 03/05/2016, conforme Decreto n.º 24.147 de 28/04/2004, art. 9º anexo, itens 1 e 2 (Preço total dos serviços, deduzidos os valores relativos ao material incorporado à obra, desde que informados no documento fiscal (v. art. 2.º parágrafo único)) combinado com a Medição, demonstra a mesma, que não houve a utilização de equipamentos pesados (para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais), nesse caso, o valor retido foi a maior do que informado no documento fiscal;
- Nota Fiscal n.º 289, Processo E-17/002/000.782/2016, emitida em 20/09/2019, conforme Decreto n.º 24.147 de 28/04/2004, art. 9º anexo, itens 1 e 2 (Preço total dos serviços, deduzidos os valores relativos ao material incorporado à obra, desde que informados no documento fiscal (v. art. 2.º parágrafo único)) combinado com a Medição, demonstra a mesma, que não houve a utilização de equipamentos pesados (para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais).

E ainda, a Assessoria de Contabilidade Analítica da EMOP, conforme fls. 101 e 102 (Proc. E-17/002/000.543/2019), informa que: *“(..) os serviços executados tem cada um deles uma diferenciação em suas apurações.”*, destaca também que: *“(..) esteve dentro das devidas Leis vigentes, no momento das apurações.”*

ANÁLISE DA AGE:

Quanto ao ISS Retido, ficou evidenciado que nas Notas Fiscais n.ºs 102/106/111/116/139/282/296/302/303, houveram retenções e recolhimentos em desacordo com o previsto no Decreto Municipal n.º 24.147/2004, Anexo, Item 2, conforme abaixo, restando mantida a recomendação quanto a este ponto:

2. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de **obras de construção civil**, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação e concretagem (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) (7.02 - parte) (g.n)

FATO 4) INSS: Quanto ao INSS, consta das bases legais para determinação da base de cálculo e alíquotas aplicáveis ao INSS os art. 1º e incisos IV e V do art. 13º da IN RFB n.º 1436/2013, nos seus respectivos períodos de execução da obra. No entanto, na

nossa amostragem, constatamos que a empresa Midas Engenharia Ltda., efetuou o destaque, e a EMOP as retenções e recolhimentos do valor do INSS nas Notas Fiscais emitidas, fato este em desacordo com as normas.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITADA: Quanto à Constatação e à Recomendação n.º 09, a EMOP informa:

Item 4 – INSS: Conforme fl. 102 do processo E-17/002/000.543/2019, em resposta, informa que: “(...) *identificamos o desacordo delineado pela AGE, (...)*”, complementando ainda que: “(...) *já adequamos à metodologia utilizada à delineada norma vigente.*”

ANÁLISE DA AGE: : Diante do exposto, consideramos que a EMOP concordou com a Constatação apontada.

RECOMENDAÇÃO N.º 09: Que a EMOP, solicite à empresa MIDAS a documentação original comprobatória dos recolhimentos devidos, para que sejam juntados aos respectivos processos de pagamentos.

RECOMENDAÇÃO N.º 10: Que a EMOP, **no ato da liquidação**, em casos análogos e futuros, adote medidas mitigadoras para atender às normas vigentes referentes às retenções de impostos e contribuições, informando a contratada das divergências apresentadas pelos documentos fiscais, solicitando a mesma, suas respectivas regularizações por cartas de correção tempestivamente.

4.2. Quanto à Fiscalização do Contrato

Das Designações:

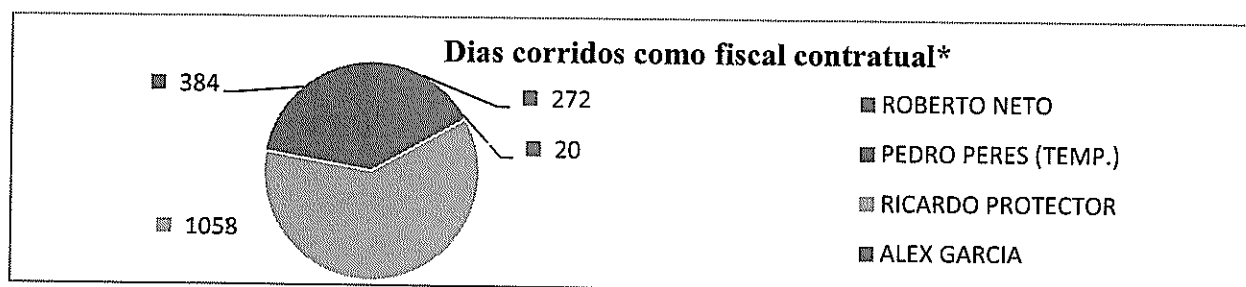
Fiscal		
Nome	Função	Instrumentos Jurídicos
Roberto Doyle Maia Neto	Engenheiro	–
Pedro de Oliveira Peres (temporário)		–
Ricardo Protector		Portaria EMOP/PRES n.º 106, de 10/07/2015
Alex Ferreira Peres Garcia		Portaria EMOP/PRES n.º 31, de 18/05/2018

Dos Fiscais da Obra:

Fiscal	Matrícula EMOP	ID EMOP	ID CREA	Situação CREA (em 28/03/19)
Roberto Doyle Maia Neto	352.176-2	2850471-2	1981103534	ATIVO
Pedro de Oliveira Peres (temporário)	200.075-0	5021750-0	2013115815	
Ricardo Protector	200.023-0	4421556-8	1980105006	
Alex Ferreira Peres Garcia	200.037-0	4432274-7	2012102125	

Datas de Atuação dos Fiscais:

Fiscal	Início	Fim	Dias*	Memorando	Fl.	Portaria	Fl.	DOERJ	Fl.
Roberto Neto	18/08/14	17/05/15	272	18/08/14	465	-	-	-	-
Pedro Peres (temporário)	18/05/15	07/06/15	20	18/05/15	624	-	-	-	-
Ricardo Protector	08/06/15	01/05/18	1058	08/06/15	638	10/07/15	639	13/07/15	640
Alex Garcia	02/05/18	Presente data (03/04/19)	243	02/05/18	1300	18/05/18	1302	21/05/18	1303



* Desconsideradas as interrupções do prazo contratual.

CONSTATAÇÃO Nº 10: Ausência de Publicidade de Designações de Fiscais Contratuais

FATO: Não consta dos autos a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ das designações dos servidores Roberto Doyle Maia Neto e Pedro de Oliveira Peres como fiscais contratuais.

Embora conste do processo n.º E-17/002/002.636/2013 os Memorandos EMOP de 18/08/14 e de 18/05/15, que designam respectivamente, os servidores Roberto Doyle Maia Neto e Pedro de Oliveira não consta dos autos a publicação na imprensa oficial – DOERJ, conforme o parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 6°. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Na Solicitação de Auditoria AGE/CGE nº 03/2019, de 4 de abril de 2019, solicitamos as portarias com as designações dos fiscais contratuais, além da publicação no DOERJ das portarias com as designações dos fiscais contratuais. No entanto, EMOP informou que já havia nos entregue tais documentos,

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO: Quanto à Constatação e à Recomendação n.º 10, a EMOP, informa à fl. 88, do processo E-17/002/000.543/2019, a seguinte informação: *“Não era procedimento da Diretoria de Obras mandar para publicação as nomeações de Fiscais Contratuais.”* E que em 16/05/2015 a EMOP, através da Portaria EMOP/PRES nº 57 ... no seu artigo 2º, *“determinar a publicação do ato de Designação de Fiscal ou Comissão de Fiscalização de contrato na Imprensa Oficial...”*. E a partir daquela data, adotou esse processo como rotina administrativa.

ANÁLISE DA AGE: Diante do exposto, consideramos atendida a recomendação.

RECOMENDAÇÃO Nº 11: Que a EMOP normatize uma rotina de verificação de procedimentos e/ou documentos, de forma que a obra só tenha início com a publicação das nomeações dos fiscais designados.

CONSTATAÇÃO Nº 11: Não foram identificados todos os cadastros dos signatários do Contrato e Termos Aditivos, conforme a Deliberação TCE/RJ n.º 164, de 10/12/1992.

FATO: Não constava das informações fornecidas o “Cadastro dos Responsáveis” de todos os responsáveis pelo contrato em tela.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 03/2019, de 04/04/2019, solicitamos que a EMOP apresentasse “Cadastro do Responsável” de todos os signatários da EMOP e

fiscais dentro do período de vigência do contrato e dos seus termos. Na resposta restou o envio do cadastro do Diretor de Administração e Finanças Edgar de Andrade Gomes da Silva e do fiscal temporário Pedro Peres. Reiterada a solicitação nos foi informado que já haviam nos informado.

‘Não consta da resposta o envio do cadastro do Diretor de Administração e Finanças Edgar de Andrade Gomes da Silva e do fiscal temporário Pedro Peres.

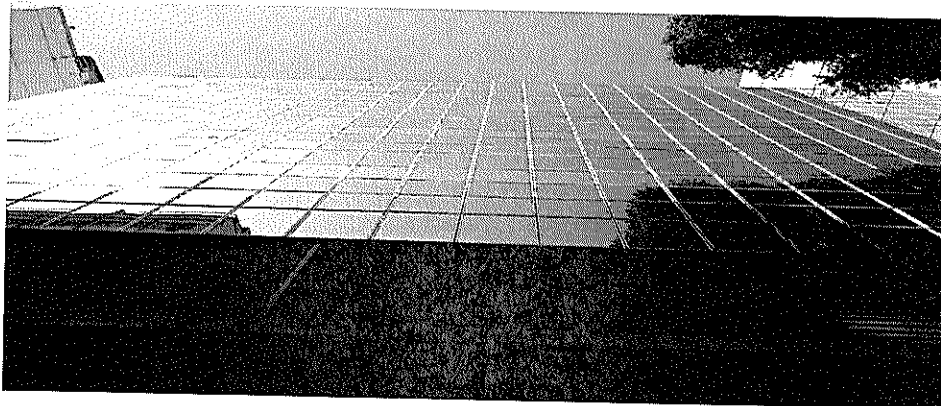
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO: Quanto à Constatação e à Recomendação n.º 11, consta às fls. 83 a 85, do processo n.º E-17/002/000.543/2019, os cadastros mencionados na citada Constatação.

ANÁLISE DA AGE: Diante do exposto, consideramos que a recomendação foi respondida.

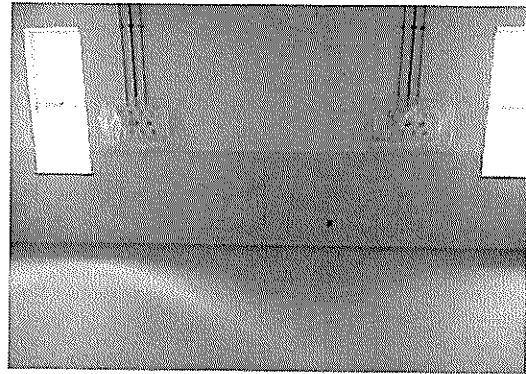
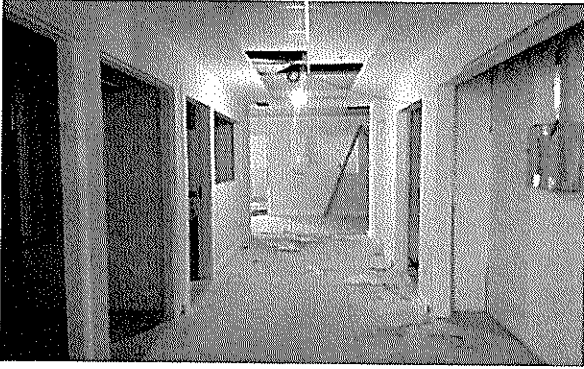
4.3 Inspeção Física Realizada

Foi realizada pela equipe AGE/CGE, inspeção física da obra nos dias 26/04/2019 e 17/05/2019. A seguir, algumas imagens oriundas da referida inspeção:

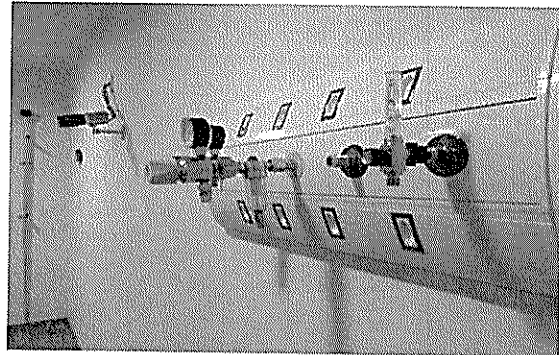
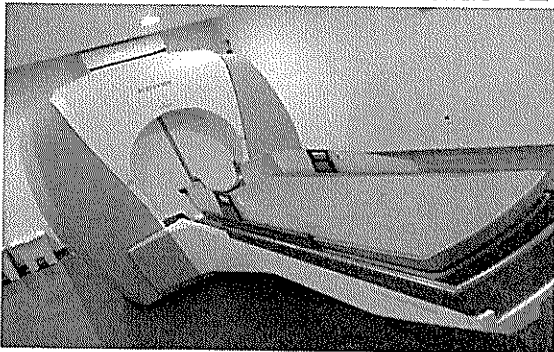
FRENTE DO HOSPITAL



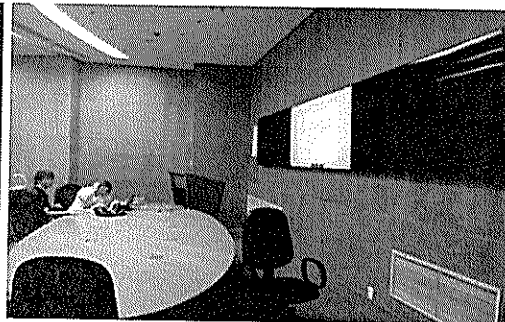
ENFERMARIAS



LABORATÓRIO - APARELHO GAMA KNIFE



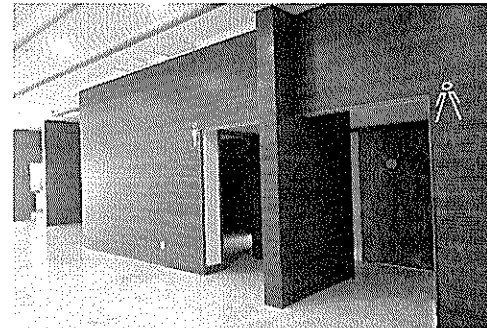
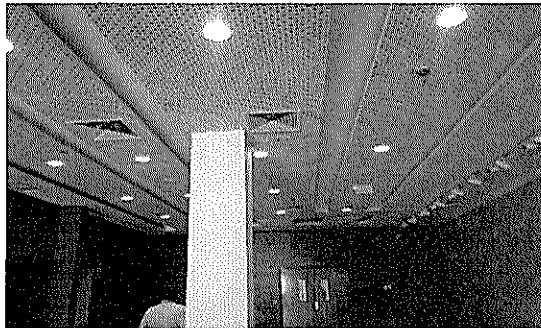
SALA MULTIMÍDIA



AUDITORIO



CORREDORES



8. CONCLUSÃO


Quanto à auditoria em tela, constatamos no objeto licitado, pago e entregue, considerando o exposto ao longo deste relatório, que houve superfaturamento quanto ao objeto entregue, como também infringências apontadas em várias CONSTATAÇÕES que culminaram em dano ao erário, cujos valores deverão ser ressarcidos.


Também, a presente auditoria indicou fragilidade no processo de fiscalização/gerencia do contrato e conseqüentemente, na liquidação, inclusive no aspecto tributário, o que enseja à EMOP e também à SEINFRA a necessidade de capacitação, bem como de normas infralegais que regulem melhor a fiscalização dos contratos.


No entanto, quando da reunião de “Busca Conjunta de Soluções”, realizada em 14/08/2019, constante da Ata de registro da citada reunião, ficou registrada a apresentação pelo presidente da EMOP do projeto de governança que esta sendo implementado, visando a mitigação de riscos similares aos problemas apresentados nesta auditoria


Eis o Relatório,

Em, 15 de agosto de 2019.


Danilo de Castro Brito
Coordenador
Id: 50525544-4


Monica da Silva Leite
Auditora
Id: 19525543

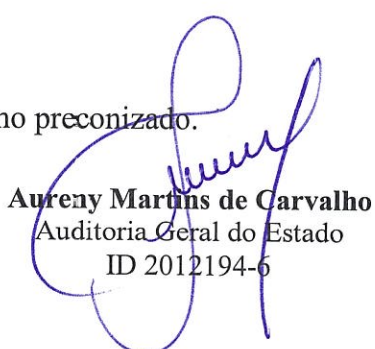

Humberto Dias da Costa
Especialista-Engenheiro
Id: 4432294-1


Sandra Regina Lopes de Oliveira
Superintendente SUPINF
Id: 1943913-0


Viviane Miranda
Assessora Especial da AGE
ID 5005906-8


Marcus de Azevedo Braga
Assessoria Especial da CGE
ID 5098952-9

De acordo, encaminhe-se como preconizado.


Aureny Martins de Carvalho
Auditoria Geral do Estado
ID 2012194-6